

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2022

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, à restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 443.691,21 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

Márcio José Pinheiro Moura
 Márcio José Pinheiro Moura
 Prefeito Municipal

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 61.526,39	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 61.526,39
SUB-TOTAL	R\$ 61.526,39	SUBTOTAL	R\$ 61.526,39
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 292.293,94	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 292.293,94
Taxas de Juros	R\$ 38.432,62	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 38.432,62
Salário Mínimo	R\$ 253.861,32	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 253.861,32
Frustração de receita	R\$ 89.870,88	Limitação de empenho	R\$ 89.870,88
SUBTOTAL	R\$ 382.164,82	SUBTOTAL	R\$ 382.164,82
TOTAL	R\$ 443.691,21	TOTAL	R\$ 443.691,21

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Márcio José Pinheiro Moura
 Márcio José Pinheiro Moura
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E REUNIÃO

A Diretora Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS – ALTOSPREV, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS – ALTOSPREV, para se apresentarem a direção do Instituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação e em ato contínuo a mesma convoca os membros dos respectivos conselhos para reunião extraordinária de trabalho, a realizar-se no dia 28 de junho de 2020/21, às 09:30h, na Sede da Entidade, Rua Ludgero Raulino, nº 856, Altos – PI.

Altos - PI, 17 de junho de 2021

Marcia Roberta Silva Carvalho
 Marcia Roberta Silva Carvalho

Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Do Município De Altos – Altosprev

PORTARIA Nº 08/2021 – ALTOS- PREV

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a requerente, cônjuge Francisca Maria Rodrigues de Sousa, Rg nº 2.299.781 - SSP/PI, CPF: 001.482.913-41, Data matrimônio 01 de junho de 2006; o benefício de Pensão Por Morte, perante ao falecimento do servidor público municipal Enivaldo Pereira de Sousa, admitido no município em 25/06/1990, RG nº 977.111 - SSP/PI, CPF: 374.281.013-87, Data do Óbito: 16/05/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Salário – base – vencimento Art. 37, 38 da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 1.995,05
Adicional Tempo de Contribuição Art. 45, III da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 499,01
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.495,06

BENEFICIÁRIO (A)
 Lei Municipal nº 304/2013, no Art. 13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	Cônjuge	001.482.913-41	01/06/2006	R\$ 2.495,06

Art. 2º – O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I, Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Maria de Fátima de Sousa Pinheiro, que nos autos comprovou ser cônjuge do servidor público falecido José Ailton Pinheiro, de acordo com o Art. 40, §3º, "a", da Lei Municipal 304/2013 com direito ao retroativo referente ao falecimento tenha ocorrido em 16/05/2021 e o requerimento tenha sido solicitada em 20/05/2021, data está dentro dos 30 dias após a morte.

Art. 3º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros de 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 09 de Junho de 2021

Maxwell Pires Ferreira
 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeita